

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2026**

IMPUGNANTE: MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. — CNPJ 11.938.604/0001-08

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, para os municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabela especificada no ANEXO I – Termo de Referência.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Pedido de Impugnação ao Edital foi encaminhada via plataforma BLL, no dia 26/03/2025, e de acordo com o que preconiza o instrumento convocatório no seu Item 8, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico na forma prevista no Edital, até 03(três) dias anteriores à data fixada para abertura de sessão pública, marcada para dia 01/04/2026. Portanto, é tempestiva a impugnação.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela pessoa jurídica MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA alegando, numa breve síntese, que o edital necessita de retificação, no que concerne ao item 12 – RETROESCAVADEIRA – do Edital do Processo Pregão Eletrônico 002/2026.

Alega que a referida exigência incorre em violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade, sendo também uma exigência com inadequação técnica. Ainda, segundo a alegação da empresa, ao não possuir justificativa técnica suficientemente robusta no Termo de Referência, a exigência restringe a competitividade do certame, visto que exclui do processo diversas fabricantes e fornecedores cujos produtos atendem plenamente aos requisitos operacionais, com projetos modernos e validados por desempenho superior.

É o breve relato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o pedido de impugnação conforme o item relacionado pela impugnante, passa-se as razões pontuais. Abaixo, colaciona-se o descritivo do item do Edital de Pregão Eletrônico 002/2026, que foi impugnado pela licitante:

RETROESCAVADEIRA – Características mínimas: nova, ano de fabricação 2025 ou superior, motor diesel turbo alimentado, com 04 cilindros, potência de 90 HP, Tier III, Transmissão com no mínimo 4 marchas a frente e 3 a Ré, tração 4x4, cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, quente e frio, com portas no lado esquerdo e direito, equipada com peso operacional de no mínimo 7.400 Kg, força de desagregação na caçamba dianteira de no mínimo 6.000 kgf, deverá possuir altura máxima de descarga da caçamba

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3218-8616

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282– Santa Maria – RS
e-mail: licitacao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

carregadeira de no mínimo 2,700 metros; **caçamba frontal com capacidade mínima de 1,0 m³ e com 02 cilindros de basculamento**, caçamba traseira no mínimo de 0,20 m³, freio de estacionamento, cabine fechada ROPS/FOPS, tanque de combustível com capacidade de 135 litros, vazão da bomba hidráulica de 125 l/min, pneus dianteiro no mínimo de 12.5/80 x 18 – 12 lonas, profundidade de escavação 4.000 mm. Equipada com todos os itens de segurança exigidos na legislação atual. Garantia de 1 ano sem limite de horas.

A licitante alega, em suma, que seu maquinário não atenderia à exigência do Edital, pois possui apenas um cilindro de basculamento. Dessa forma, alega que a exigência de dois cilindros de basculamento é desarrazoada e restringe a participação de fornecedores, conforme abaixo se verifica:

O cenário atual revela a imposição de exigências excessivas e desproporcionais, que restringem indevidamente a participação de fornecedores e comprometem o objetivo precípuo do pregão: a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Toda exigência editalícia deve guardar compatibilidade com a finalidade do objeto licitado, observando o bom senso administrativo e a compatibilidade entre os meios exigidos e os fins pretendidos. A ausência de justificativa técnica adequada para critérios tão específicos revela direcionamento indevido, ao excluir equipamentos similares amplamente disponíveis no mercado nacional.

Nesse ponto, cumpre salientar que todos os descritivos do Edital foram devidamente analisados pela Comissão Técnica de Pneus e Maquinários Pesados e foram feitas adequações nos descritivos do Edital do Pregão Eletrônico 007/2025, sendo que as exigências que foram mantidas, sem alterações, são necessárias pela análise da Comissão e por solicitação dos municípios.

Ainda, cumpre destacar que a licitante apenas traz alegações aleatórias e genéricas sobre supostas irregularidades atribuída ao item, sem especificar quais são essas irregularidades bem como que prejuízos elas acarretam à participação de empresas no certame.

A exigência atende, pois, ao interesse público, pois é exigência dos municípios consorciados e garante a obtenção das melhores propostas para a Administração Pública, alcançando, assim o mister da licitação pública. Ainda, seria possível alterar o descritivo dos itens de uma licitação apenas para que atendam especificamente à exigência de uma empresa, sob risco de incorrer em direcionamento, que é proibido à Administração Pública e viola os princípios da competitividade e isonomia. Não há, nesse ponto, qualquer restrição à competitividade, pois mais a exigência atende a mais de três fornecedores, sendo assim, não há que se falar em quaisquer prejuízos à competitividade no processo.

Desse modo, verifica-se que não há qualquer tipo de restrição à competitividade nem de violação dos princípios aplicáveis às licitações públicas, devendo ser totalmente rechaçadas as alegações da impugnante e considerados IMPROCEDENTES os PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO.

4. DA DECISÃO

Logo, com base em toda a fundamentação já exposta CONHEÇO da impugnação e, no mérito, NEGO-LHE provimento, com a devida manutenção do edital publicado.

Santa Maria - RS, 27 de março de 2026.

Martina Bravo Leite
Pregoeira

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3218-8616
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP: 97050-282– Santa Maria – RS
e-mail: licitacao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br